

D.
06/11

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –
Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

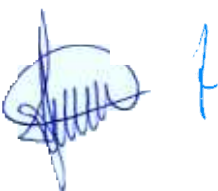
ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fizeram, de um lado, como representante dos empregadores, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ, e de outro lado, como representante dos empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, nos seguintes termos:

1 - As cláusulas adiante mencionadas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam expressamente autorizadas por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTA CONVENÇÃO**, sindicalizados, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Assistencial, para o fim da manutenção da estrutura sindical, uma única vez por ano, o percentual de **3% (três por cento)**, incidente sobre a **remuneração fixa e variável** do mês de **DEZEMBRO de 2005**, importância esta a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, até o dia **1º de Março de 2006 (1º/03/2006)**, em guia a ser fornecida por esta entidade sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, ficando ainda obrigada a remeter ao sindicato profissional até o dia **31/03/2006**, fotocópia da respectiva guia devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro: A Empresa que não efetivar os descontos previstos no "caput" desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –
 Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá remeter ao Sindicato profissional a fotocópia da guia da contribuição sindical acompanhada da relação onde constam o nome dos empregados contribuintes e os valores de suas respectivas contribuições.

Parágrafo Terceiro: A autorização de que trata o caput terá validade pelo período da vigência desta convenção.

CLÁUSULA 33ª – DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas representadas pela categoria econômica aqui conveniente se obrigam **até 31.03.2006, em Guia a ser obtida junto ao SINDQUÍMICA**, ao recolhimento da Taxa Assistencial Patronal destinada à cobertura das despesas realizadas pelo mesmo, durante o processo de negociação coletiva a ser satisfeita conforme tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA %	PARC.A ADICIONAR
I	0,01 A 7.159,50	CONT. MÍNIMA	57,28
II	7.159,51 A 14.319,00	0,80	0,00
III	14.319,01 A 143.190,00	0,20	85,91
IV	143.190,01 A 14.319.000,00	0,10	229,10
V	14.319.000,01 A 76.368.000,00	0,02	11.
VI	76.368.000,01 em diante	CONT. MAX	26.

CLÁUSULA 34ª – DA EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Quando da rescisão contratual dos empregados abrangidos por esta convenção deverá o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas – Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Ceará, **exigir da empresa associada, o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal mencionada na cláusula 33ª. desta CCT.**



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

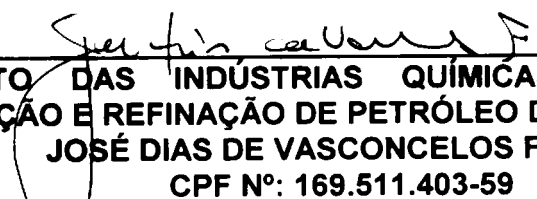
Telefone: (085) 3231.0410


Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

II - Todas as demais cláusulas expressas na Convenção Coletiva de Trabalho – vigência 01/12/2005 a 30/11/2006, anteriormente firmadas pelos sindicatos acima mencionados, permanecem inalteradas e são por este instrumento ratificadas.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente INSTRUMENTO DE ADITAMENTO de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Fortaleza, 26 de Maio de 2006.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ
JOSÉ DIAS DE VASCONCELOS FILHO – PRESIDENTE
CPF Nº: 169.511.403-59


SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO MAURÍCIO BARROSO GOMES – PRESIDENTE
CPF Nº.: 121.174.203-20

E E R
1
Raimundo Manoel Xavier
DRT/CE
Mai 04/2006

46205.007343/2006-30
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 156/2006
Data do Protocolo de depósito 06/06/06
Fortaleza, 31/06/06